

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE (Valores expressos em mAOA)

Página 1 de 3

Ao Conselho de Administração da:
Televisão Pública de Angola, E. P.

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da Televisão Pública de Angola, E.P. ("Empresa"), as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2018, que evidencia um total de mAOA 22.716.026 e um capital próprio de mAOA 2.903.081 incluindo um resultado líquido negativo de mAOA 1.384.202, as Demonstrações dos Resultados por Naturezas, das alterações no Capital Próprio e dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e o correspondente anexo.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Financeiras

2. A Administração da Empresa é responsável pela preparação e apresentação de modo apropriado destas demonstrações financeiras de acordo com os Princípios Contabilísticos geralmente aceites em Angola e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro.

Responsabilidades do Auditor

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente, sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi conduzida de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola. Estas normas exigem que cumpramos requisitos éticos e que planeemos e executemos a auditoria para obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material.
4. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude ou erro. Ao fazer essas avaliações do risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela Administração da Empresa, bem como avaliar a apresentação global das demonstrações financeiras.
5. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria com reservas.



Bases para a Opinião com Reservas

6. Da observação efectuada à carta do advogado, constatamos a existência de processos em curso com Fornecedores e a Autoridade Tributário, cujo montante das indemnizações, multas e juros de mora reclamados ascendem a mAOA 747,995, dos quais mAOA 358.937 estão registados nas contas da Empresa, pelo que entendemos como necessário a constituição de Provisões para Outros riscos e encargos no montante de mAOA 389.058.
7. Da análise efectuada às respostas obtidas das entidades devedoras, reportadas a 31 de Dezembro de 2018, verificamos, para uma das Entidades a existência de uma diferença significativa entre o montante registado na contabilidade da Empresa mAOA 3.661.398 e o montante respondido pelo Cliente de mAOA 393.389, donde resulta uma diferença de mAOA 3.268.009, que à data da emissão deste relatório estava a ser analisada pelos serviços da Empresa. Adicionalmente constatamos a existência de mAOA 82.050 referentes a valores que nós consideramos de cobrança duvidosa dada a sua antiguidade, pelo que deveria ter sido constituída provisão para fazer face ao risco de cobrabilidade.
8. A Empresa não dispõe de cadastro de imobilizado actualizado que permita efectuar uma verificação física inequívoca dos bens de sua propriedade, pelo que não podemos confirmar que todos os bens relevados nas Demonstrações Financeiras se encontram na sua posse e quanto à existência de outros bens à sua disposição que eventualmente possam não estar registados na contabilidade. Adicionalmente, a Empresa não dispõe da totalidade dos documentos que suportem a propriedade de bens sujeitos a registo relevados nas contas. Assim não podemos formar uma opinião quanto ao valor do Imobilizado, das amortizações acumuladas e do eventual efeito que ajustamentos a ocorrer teriam nas amortizações do exercício e por consequência nos resultados líquidos e nos resultados transitados da Empresa.
9. Até à data da emissão do nosso relatório não tinham sido obtidas uma parte significativa das respostas ao nosso pedido de confirmação de saldos e outras situações, relacionadas com contas a pagar. Das respostas obtidas e dos procedimentos alternativos de auditoria efectuados, nos casos em que não obtivemos resposta, verificamos que (i) para os saldos, cuja responsabilidade está associada a uma moeda estrangeira não foram determinadas as diferenças cambiais não realizadas e (ii) para os valores vencidos a pagar ao Estado e à Segurança Social, sujeitos a multas e juros de mora não foram quantificados os montantes das multas e juros vencidos definidos na Legislação tributária. Desta forma não podemos concluir quanto aos valores a pagar indicados nas contas anexas, nem quanto ao efeito que estas situações teriam no apuramento dos Resultados do exercício e nos Capitais próprios da Empresa pela via dos Resultados transitados

Opinião

10. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos assuntos descritos nos parágrafos 6 e 7 na secção "Bases para Opinião com Reservas", e excepto quanto aos possíveis efeitos dos assuntos descritos na secção "Bases para Opinião com Reservas" nos parágrafos 8 e 9 acima, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da Televisão Pública de Angola E.P. em 31 de Dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Angola.



Enfase

11. Conforme descrito na nota anexa n.º 9, a Empresa tem um crédito sobre o accionista no montante mAOA 13.294.122, referente ao Capital subscrito que até esta data não foi realizado. A não realização viola o disposto no Artigo 28.º da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, designada por Lei das Sociedades Comerciais, que determina que “As entradas podem ser realizadas, por acordo entre os Accionistas, até ao termo do primeiro exercício económico a contar da data do registo definitivo do contrato de Sociedade. Esta situação associada aos prejuízos acumulados incorridos pela Empresa no exercício e em exercícios anteriores, acrescido das incertezas que constam da secção “Bases para Opinião com Reservas” acima, põe em causa a continuidade da Empresa continuar a operar se a mesma não for apoiada e dotada de meios financeiros adequados por parte do accionista.

Luanda 10 de Abril de 2019


Crowe Angola
Perito Contabilista

Crowe Angola, S.A.

Representada por Fernando Manuel da Silva Lopes

Perito Contabilista inscrito na OCPCA com o n.º 20140060